



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 14º BATALHÃO
LOGÍSTICO E A EMPRESA CARIOCA
SOLUTION LTDA.**

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 – Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 747.232.783-20, portador da Carteira de Identidade nº 011.480.464-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CARIOCA SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.567.346/0001-09, sediada na Rua Nicarágua nº 370, sala 103, Penha – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr IURY SOARES SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 22.452.550-1 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 126.146.237-84, tendo em vista o que consta no Processos nº 64132.001651/2023-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão no 21/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não continuados para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de cozinha, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
1	Manutenção corretiva em balcão linha de serviço quente e frio.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 865,80
20	Serviço de manutenção corretiva em refresqueira industrial.	2	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 1.715,58
49	Serviço de manutenção corretiva em fogão industrial.	4	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 2.655,72

79	Serviço de manutenção corretiva em forno industrial a gás.	3	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 3.195,45
85	Serviço de manutenção corretiva em caldeirão industrial a gás.	5	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 5.416,30
98	Serviço de manutenção corretiva em moedor de carne.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 891,07
126	Serviço de instalação e fornecimento de termostato digital em câmara fria.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 663,93
136	Serviço de instalação e fornecimento de lâmpadas para câmara fria.	4	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 1.257,96
139	Serviço de manutenção corretiva em freezer tipo horizontal com 2 portas.	2	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 3.176,26
151	Serviço de manutenção corretiva em cilindro para massa de pão.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 1.729,72
171	Serviço de manutenção corretiva em batedeira de massa industrial.	3	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 3.197,43
180	Serviço de instalação e fornecimento de eixo mancal suporte direito em batedeira de massa industrial.	2	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 698,88
204	Serviço de instalação e fornecimento de rolamento em modeladora de pão.	3	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 1.572,48
223	Serviço de manutenção corretiva em máquina de gelo.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 1.447,64
224	Serviço de instalação e fornecimento de bandeja em máquina de gelo.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 524,16
244	Serviço de instalação e fornecimento de distanciador em liquidificador industrial.	4	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 838,64
256	Serviço de manutenção corretiva em descascador de legumes industrial.	1	Seg – Qui: 08 às 16 hs Sexta-feira : 08 às 12 hs	R\$ 960,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/05/2023 e encerramento em 30/10/2023, improrrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.807,97 (Trinta mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme registrado na Ata de Registro de Preços homologada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao **cumprimento**

integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160185 Fonte:

10000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339039 PI:

E6SUPLJA5PA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício inanceiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

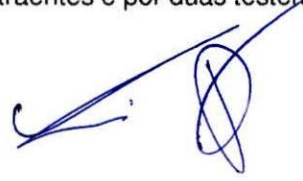
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

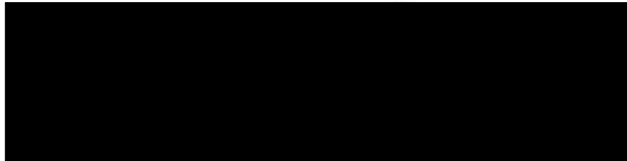




Ordenador de Despesas do 14º B Log



Representante Legal da Contratada



Auxiliar da Seção de Contratos



Auxiliar da Seção de Contratos

gt